

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 27.04.2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L100
Em 27.04.2000

Assessoria de Plenário

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1234 /2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

**Remite crédito das taxas de ocupação dos
boxes das feiras livres e permanentes do
Distrito Federal e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Ficam remidos os débitos das taxas de ocupação devidas pelos feirantes das feiras livres e permanentes ao Distrito Federal, relativas aos exercícios anteriores até a entrada em vigor da Lei 1.828, de 13 de janeiro de 1.998.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Antes do advento da lei 1.828, de 13 de janeiro de 1.998, os feirantes do Distrito Federal encontravam-se em situação crítica, pois as taxas de ocupação eram calculadas em índices altíssimos, sem qualquer embasamento técnico ou legal, cujos valores ficavam bem além do poder aquisitivo dos mesmos. A Lei nº 1.828/98, conhecida como a "lei das feiras" impôs taxas mais baratas, a partir de sua entrada em vigor, no dia 12 de janeiro de 1.998, entretanto, os débitos referentes a exercícios anteriores foram se acumulando sem que os feirantes tivessem condições de quitá-los.

Visando solucionar tal situação, estamos apresentando esta proposição, com o escopo de perdoar a dívida anterior à referida Lei.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2000.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1234/00
Fls. n.º 018/17A